

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA (Modificativa)

Dê-se ao artigo 77 a seguinte redação ao PL 8046 de 2010.

Art.77. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado, pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, nos atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, o juiz pode, em qualquer processo ou procedimento, decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas obrigações sejam estendidos aos bens particulares tão somente dos administradores ou dos sócios com poderes de gestão da pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA

Artigo é amplo, mas obriga a instrução do pedido, não deixando ao arbítrio do Juiz a decisão. Ademais, ao indicar que o abuso será caracterizado na forma da lei, permite a aplicação de cada instrumento normativo material do caso que é processado, o que não é recomendável na boa técnica jurídica. Permite ainda o uso de analogia se não houver legislação específica. Além disso, a inclusão no caput do Artigo 77 dos “bens de empresa do mesmo grupo econômico” não deve permanecer uma vez que atingirá o patrimônio de sociedades com personalidades jurídicas completamente distintas, causando total insegurança nas relações jurídicas e empresariais. Há outras medidas que podem ser tomadas para a desconsideração da personalidade jurídica, sem necessidade de estender aos bens de empresa do mesmo grupo

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2011

Deputado Sandro Mabel